



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Edições	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2025 - DERH

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA-SP, através da Diretoria Executiva de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 132, de 01 de julho de 2022, que dispõe no artigo 44 do Anexo I sobre as contratações temporárias de pessoal;

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições, **no período de 17 a 25 de junho de 2025**, para o processo seletivo simplificado nº **01/2025**, de acordo com as normas estabelecidas neste edital. O processo seletivo é destinado à contratação de servidores em regime de **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**, nos termos do artigo 44, §1º, alínea "d" do Anexo I da LC 132/2022, para os cargos de **ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO ESF, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, ORIENTADOR SOCIAL, PSICÓLOGO e TERAPEUTA OCUPACIONAL**. A ordem sequencial de classificação dos aprovados que serão convocados será conforme necessidade da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, Diretoria Municipal da Saúde e Diretoria Municipal de Educação.

1. DO CARGO/OBJETO DE CONTRATO

1.1. O processo seletivo simplificado de que trata o presente edital tem a finalidade de preencher os cargos discriminados no **Anexo I** com vistas à contratação por designação temporária.

1.2. Compreende-se como processo seletivo: inscrição, classificação inicial, classificação final após julgamento de recursos, a divulgação do resultado e a convocação, sendo coordenados pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos, através da Comissão de Processo Seletivo.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CONTRATO DE TRABALHO

2.1. A vigência do processo seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação da homologação do resultado, com possibilidade de prorrogação.

2.2. O contrato de trabalho terá vigência de até 06 (seis) meses, sendo admitida a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 3 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

prorrogação por mais 3 (três) meses, nos termos do artigo 44, §4º do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

2.3. Os candidatos aprovados que forem nomeados para os cargos deverão cumprir sua carga horária de acordo com o **Anexo I**.

3. DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência da administração;
- d) Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- e) Quando o titular do cargo retornar às suas funções;
- f) Quando a vaga for preenchida mediante concurso público.

3.2. A extinção do contrato, no caso das alíneas "b" e "c", será comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

3.3. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos deste edital, serão apuradas de modo a garantir ao servidor o direito ao contraditório e ampla defesa.

3.4. O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido por apresentação de informações incorretas e/ou documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

4. DAS VAGAS

4.1. O número de vagas de que trata o presente Edital serão as descritas no **Anexo I**.

5. DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A comissão do processo seletivo será composta por três (03) servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal, composta por pelo menos um profissional da área da Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento. Os membros desta comissão estão impedidos de concorrer aos cargos previstos neste processo seletivo.

5.2. A Comissão do processo seletivo será constituída por ato oficial, através de portaria, do chefe do poder executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 4 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

6. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, constantes no presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.

6.2. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Cafelândia serão realizadas somente via internet. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item.

6.3. O período para a realização das inscrições será a partir das 0h00min do dia **17/06/2025** às 23h59min do dia **25/06/2025**, observado horário oficial de Brasília/DF, através do endereço eletrônico: <https://www.cafelandia.sp.gov.br/portal/servicos/1122/>.

6.4. Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:

- a)** acessar o endereço eletrônico conforme item 6.3 e preencher todos os campos obrigatórios do formulário, seguindo as instruções;
- b)** os títulos a serem encaminhados deverão estar em arquivo único no formato .pdf, ou compactados em arquivo único nos formatos .zip ou .rar, devendo em qualquer formato, ser observado o tamanho máximo de 100MB para o arquivo;
- c)** clicar na opção “Sim, Estou de Acordo”, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submeter-se às normas expressas neste Edital.

6.5. Em hipótese alguma, após finalizado o preenchimento do Formulário de Inscrição, será permitido ao candidato alterar os dados informados.

6.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

6.7. Só serão aceitos Requerimentos de Inscrição completamente preenchidos, nos campos obrigatórios e sem abreviações.

6.8. A Prefeitura Municipal de Cafelândia não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 5 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.9. A validação da inscrição dar-se-á com o protocolo emitido após o envio do formulário de inscrição.

6.10. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

6.11. Em hipótese alguma serão recebidos títulos fora do dia e local estipulado.

6.12. Todos os candidatos, ao se inscreverem, concordam que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;
- b) Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para os cargos deste edital;
- c) Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas;
- d) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da Constituição Federal;
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Para os candidatos do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- g) Estar em plena saúde mental e capacidade física;
- h) Não ter sido demitido por justa causa, nas esferas da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária;
- i) Não ter sido condenado por prática de crime contra a administração pública e ainda não ter sido condenado nos crimes previstos nos artigos 121 a 154-B; 213 a 234-C; 248 e 249 todos do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

6.13. A análise curricular e entrevista serão realizadas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

6.14. Para fins de comprovação curricular, o candidato deverá encaminhar, juntamente com os títulos, todos os documentos atinentes, no momento da inscrição, conforme item 6.15.

6.15. Os documentos entregues deverão obedecer a seguinte ordem:

- a) Cópia de documento de Identificação (CPF, RG, CNH, Carteira de Trabalho, etc.);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 6 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

- b) Cópia do registro profissional (CRESS, CRFa, CRN, CRP e CREFITO);
- c) Comprovante de conclusão do grau de escolaridade exigido neste edital, podendo ser substituído por Diploma de Graduação em Ensino Superior;
- d) Cópia dos comprovantes de cursos realizados e relacionados ao cargo, quando houver;
- e) Demais documentos para comprovação de Titularidade e Tempo de Serviço, conforme item 8.1.

6.16. A avaliação curricular dar-se-á mediante o somatório dos pontos obtidos na análise da documentação apresentada.

6.17. Não será aceita documentação incompleta, em nenhuma hipótese.

6.18. Todos os demais documentos serão exigidos para fins de comprovação da pontuação informada no momento da inscrição, sendo ELIMINADO do processo seletivo e chamado o próximo candidato na listagem de classificação, independente dos motivos que geraram a situação.

6.19. A comissão organizadora do processo seletivo não se responsabilizará por qualquer inconsistência sobre as informações prestadas e solicitadas neste edital, sendo estas de total responsabilidade do candidato.

6.20. A comissão organizadora do processo seletivo poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais ou cópia reprográfica autenticada em cartório, para as devidas verificações.

7. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção dos candidatos será realizada por meio de **análise curricular**, de caráter eliminatório e classificatório, e **entrevista**, de caráter classificatório, nos termos deste Edital.

7.2. A convocação para a entrevista será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, e conterà data, horário e local específico para comparecimento, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar as devidas convocações.

7.3. A classificação inicial se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato, com base na Titulação, Cursos de aperfeiçoamento na área, Tempo de serviço prestado na área pleiteada e entrevista presencial, respeitando os critérios de pontuação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 7 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

8. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

8.1. A pontuação dos candidatos será realizada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será avaliada conforme o quadro abaixo:

Discriminação	COMPROVAÇÃO	Pontuação	
Titulação	Diploma, Certificado, Declaração de Conclusão de Curso (Pós Graduação, Mestrado, Doutorado, etc), Histórico Escolar da Instituição de Ensino	10 pontos para Pós Graduação <i>lato sensu</i> 20 pontos para Mestrado 20 Pontos para Doutorado (Máximo de 40 pontos)	
Cursos de aperfeiçoamento na área (dos últimos 5 anos)	Diploma, Certificado, Declaração de Conclusão de Curso na área, com carga horária mínima de 8 horas	01 ponto por Curso (máximo de 10 pontos)	
Tempo de serviço prestado na área pleiteada (somatória)	Certidão, contrato, declaração ou carteira de trabalho comprovando a experiência profissional nas atribuições pleiteadas	Até 05 anos	10 pontos
		Acima de 05 anos	25 pontos
Entrevista	-	Máximo 25 pontos	

8.2. A nota final do candidato será a somatória dos critérios de pontuação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO DESEMPATE

9.1. A classificação preliminar do candidato dar-se-á a partir da análise da documentação entregue e entrevista, e será divulgada em ordem decrescente de pontuação obtida.

9.2. A nota final do candidato será calculada, considerando-se o somatório de pontos conforme o disposto no item 8.1. e será divulgada em lista por ordem decrescente de pontuação.

9.3. Constarão do Resultado Final apenas os candidatos classificados e aprovados.

9.4. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final, por cargo escolhido.

9.5. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 8 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ordem de prioridade:

- 9.5.1. Em caso de empate na nota final, para efeitos de classificação, terá preferência o candidato com maior tempo de serviço na área pleiteada para atuação.
- 9.5.2. Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
 - 9.5.2.1. Maior pontuação na titulação apresentada, desenvolvida na função em que se candidatou;
 - 9.5.2.2. Maior pontuação na entrevista;
 - 9.5.2.3. Maior idade.
- 9.6. Será eliminado o candidato que:
 - 9.6.1. Fizer a inscrição de forma indevida;
 - 9.6.2. Não comprovar os requisitos mínimos exigidos para a função;
 - 9.6.3. Não enviar a documentação conforme item 6.15;
 - 9.6.4. Apresentar cópias ilegíveis;
 - 9.6.5. Não comparecer à entrevista presencial.

10. DO RECURSO

10.1. O pedido de recurso para revisão dos resultados da classificação deverá ser protocolizado pelo candidato na Diretoria Executiva de Recursos Humanos, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da divulgação oficial da classificação, conforme modelo do pedido de recurso constante no ANEXO II, que deverá seguir as seguintes exigências:

- 10.1.1. Ser protocolizado impreterivelmente na Diretoria Executiva de Recursos Humanos e no prazo determinado, e o mesmo deverá conter nome completo, indicação da função em que se inscreveu e assinatura do candidato;
- 10.1.2. Possuir argumentação lógica e consistente para cada situação recorrida, através de texto digitado ou escrito com letra legível.

10.2. O pedido de recurso que não atender os critérios do item 10.1 será imediatamente indeferido pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto neste Edital, detectando qualquer irregularidade na Classificação Inicial divulgada, deverá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 9 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

proceder a nova classificação, reposicionando os candidatos na classificação devida.

10.4. Após o término do prazo de recurso, os pedidos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo divulgada nova classificação após recursos - Resultado Final, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

10.5. Após julgamento do recurso, o parecer ficará na Diretoria Executiva de Recursos Humanos à disposição do requerente até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da nova classificação, sendo posteriormente os processos encaminhados ao Setor de Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso no cargo pleiteado, mas apenas a expectativa de ser chamado seguindo a ordem de classificação em número de vagas suficientes para suprir às necessidades da administração municipal.

11.2. O candidato classificado nas condições do item anterior poderá ser convocado pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos, para suprimento de vagas que surgirem, através de publicação no Diário Oficial do Município, que conterà data, horário e local específico para comparecimento, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar as devidas convocações.

11.2.1. As convocações poderão também ocorrer através de contato por telefone ou e-mail, sendo de total responsabilidade do candidato manter estes dados atualizados.

11.3. O candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido no ato convocatório, será considerado como desistente.

11.4. No caso de todos os candidatos já terem sido convocados, poderá ser procedida a reconvocação dos candidatos desistentes, respeitada a classificação.

12. DA CONTRATAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

12.1. A convocação dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da Administração, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e, o candidato, quando convocado, deverá cumprir de imediato, as condições dispostas neste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 10 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

- 12.2.** A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direitos à contratação.
- 12.3.** A convocação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia.
- 12.4.** A aprovação do candidato não o isenta da apresentação dos documentos exigíveis para a contratação.
- 12.5.** No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva.
- 12.6.** O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo Simplificado, com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável.
- 12.7.** Todos os candidatos aprovados, quando convocados, serão submetidos a exames admissionais, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 13.1.** Até 01 (um) dia anterior à data fixada para término das inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. A impugnação ao Edital deve ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura de Cafelândia, direcionado à comissão, devendo possuir argumentação lógica e consistente para cada situação, através de texto digitado, ou escrito com letra legível.
- 13.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão para execução, acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado, juntamente com a Procuradoria do Município de Cafelândia-SP, observados os princípios e normas que regem a administração pública.
- 13.3.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.
- 13.4.** De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca do Município de Cafelândia-SP o foro competente para julgar as demandas judiciais do presente processo seletivo.
- 13.5.** É de responsabilidade do candidato manter atualizado os meios de contato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 11 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

para localização, especialmente telefone e endereço de correio eletrônico.

13.6. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Diretoria solicitante, assim como possíveis remanejamentos do local de trabalho. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato terá o seu contrato rescindido.

13.7. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação, conforme necessidade.

13.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia-SP, 16 de junho de 2025.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Fernanda Carla Marcolino Campos Marques
Assistente Social
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 01/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 12 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO I

FUNÇÃO/ESTIMATIVA DE VAGAS

Cargo	Vagas	Escolaridade mínima Exigida
ASSISTENTE SOCIAL	01	Ensino Superior Completo em Serviço Social e Registro Profissional
Jornada de Trabalho: 30 horas semanais		
Local de Trabalho: Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente – SAICA (em substituição à exoneração de efetivo)		
Remuneração: R\$ 3.876,60		
Local de atuação: Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento		
Atribuições: I - Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual; II - Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico, educacional e outros, através de análise dos recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento; III - Planejar, executar e analisar pesquisas socioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão de obra; IV - Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros; V - Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos; VI - Orientar, encaminhar e/ou acompanhar os servidores e, quando for o caso, seus familiares, a atendimento médico-hospitalar; VII - Orientar os servidores a cerca da segurança social, orçamento familiar, educação sanitária, utilização do lazer e dos recursos comunitários; VIII - Orientar e organizar programas sociorrecreativos para maior e melhor relacionamento funcional dos servidores; IX - Realizar pesquisas e levantamentos para estudos de situações de problemas sociais na comunidade e propor medidas de atendimento; X - Atender munícipes de conformidade com os programas de ação social, orientando-os e encaminhando-os para obtenção dos benefícios sociais; XI - Elaborar estudos e executar programas sociais com a utilização dos centros		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 13 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

comunitários municipais;

XII - Cumprir os deveres funcionais de acordo com a legislação municipal sobre o tema;

XIII - Cumprir o que estabelece o estatuto ou regimento do órgão de classe para exercício da profissão;

XIV - Conhecer os princípios básicos da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) e os Princípios e Diretrizes do SUS, quando lotado na Secretaria Municipal da Saúde;

XV - Compôr a equipe do NAEEM, caso designado, realizando atendimento educacional às famílias e educandos;

XVI - Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e população;

XVII - Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

XVIII - Contribuir para o ingresso, regresso, permanência e sucesso dos alunos na escola;

XIX - Favorecer a relação família-escola-comunidade, ampliando o espaço de participação destas na escola;

XX - Cumprir as atribuições e competências do órgão ao qual foi lotado;

XXI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Período de contratação: Contrato por tempo determinado de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 3 (três) meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 14 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Cargo	Vagas	Cadastro Reserva	Escolaridade mínima Exigida
ENFERMEIRO ESF	01	01	Ensino Superior Completo em Enfermagem e Registro Profissional
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais			
Local de Trabalho: ESF Dr. Humberto Alves Tocci Filho – Jardim Ypê (em substituição à licença maternidade de efetivo)			
Remuneração: R\$ 5.192,30			
Local de atuação: Diretoria Municipal da Saúde			
Atribuições: I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão; III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, agentes comunitário ESF e agentes de controle de vetores em conjunto com os outros membros da equipe; VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e agentes comunitário ESF; VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na ESF; IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 15 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

responsabilidade na sua área de atuação;
X - Conhecer os princípios básicos da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) e os Princípios e Diretrizes do SUS;
XI - Cumprir as atribuições e competências do órgão ao qual foi lotado;
XII - Executar outras atribuições afins.

Período de contratação: Contrato por tempo determinado de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 3 (três) meses.

Cargo	Vagas	Escolaridade mínima Exigida
FONOAUDIÓLOGO	02	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e Registro Profissional
Jornada de Trabalho: 20 horas semanais		
Local de Trabalho: Centro Especializado em Reabilitação - CER (em substituição à exoneração de efetivo)		
Remuneração: R\$ 3.418,46		
Local de atuação: Diretoria Municipal da Saúde		
Atribuições: I - Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias, para estabelecer plano de treinamento ou terapêutico; II - Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso; III - Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; IV - Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; V - Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; VI - Encaminhar pacientes, de acordo com o diagnóstico, a médicos especialistas, odontólogos, assistentes sociais, psicólogos, escolas e outros profissionais ou instituições competentes; VII - Conhecer os princípios básicos da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) e os Princípios e Diretrizes do SUS; VIII - Cumprir as atribuições e competências do órgão ao qual foi lotado;		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 16 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

IX - Executar outras atribuições afins.		
Período de contratação: Contrato por tempo determinado de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 3 (três) meses.		
Cargo	Vagas	Escolaridade mínima Exigida
NUTRICIONISTA	01	Ensino Superior Completo em Nutrição e Registro Profissional
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais		
Local de Trabalho: Cozinha Piloto (em substituição à exoneração de efetivo)		
Remuneração: R\$ 3.876,60		
Local de atuação: Diretoria Municipal de Educação		
Atribuições: I - Planejar e elaborar cardápios e dietas especiais; II - Elaborar, coordenar e supervisionar o cardápio da alimentação escolar; III - Elaborar, coordenar e supervisionar o cardápio das pessoas com carências nutricionais ou em convalescença; IV - Elaborar, coordenar e supervisionar programas de suprimento nutricional destinados às pessoas desnutridas, subnutridas ou com carências nutricionais graves; V - Supervisionar o preparo e a distribuição das refeições, o recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição; VI - Orientar as cozinheiras para racionalizar e melhorar o padrão da alimentação; VII - Observar a apresentação dos pratos e devoluções, promovendo mudanças no cardápio, visando o total consumo das refeições servidas, evitando desperdícios; VIII - Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, avaliando o estado de carências nutricionais da população, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e consequente melhoria da saúde coletiva; IX - Desempenhar tarefas similares às que realiza o nutricionista em geral, porém é especializado na preparação de programas de nutrição e alimentação da coletividade, dentro dos planos de saúde pública, com o objetivo de criar, readaptar ou alterar hábitos alimentares; X - Conhecer os princípios básicos da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) e os Princípios e Diretrizes do SUS, quando lotado na Secretaria Municipal da Saúde; XI - Cumprir as atribuições e competências do órgão ao qual foi lotado; XII - Executar outras tarefas correlatas ao cargo.		
Período de contratação: Contrato por tempo determinado de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 3 (três) meses.		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 17 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Cargo	Vagas	Cadastro Reserva	Requisitos
ORIENTADOR SOCIAL	02	01	Ensino Médio completo e possuir CNH tipo B
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais			
Local de Trabalho: 2 Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente – SAICA			
Remuneração: R\$ 2.654,89			
Local de atuação: Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento			
Atribuições: I - Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS, e com a participação dos jovens, o planejamento dos programas destinados aos adolescentes; II - Facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade; III - Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e sua organização; IV - Desenvolver os projetos e atividades; V - Registrar a frequência diária dos jovens; VI - Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Socioeducativo; VII - Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades; VIII - Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas dos jovens; IX - Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens; X - Cumprir as atribuições e competências do órgão ao qual foi lotado; XI - Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa.			
Período de contratação: Contrato por tempo determinado de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 3 (três) meses.			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 18 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Cargo	Vagas	Cadastro Reserva	Escolaridade mínima Exigida
PSICÓLOGO	01	01 (CER)	Ensino Superior Completo em Psicologia e Registro Profissional
Jornada de Trabalho: 30 horas semanais			
Local de Trabalho: Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente – SAICA (em substituição à exoneração de efetivo)			
Remuneração: R\$ 3.876,60			
Local de atuação: Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento e Diretoria Municipal da Saúde			
Atribuições: I - Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; II - Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária; III - Articular-se com profissionais de serviço social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; IV - Atender aos pacientes da rede municipal de saúde avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; V - Reunir informações a respeito de pacientes, levando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades; VI - Aplicar testes psicológicos e realizar entrevistas; VII - Realizar trabalho de orientação individualmente, ou em grupos, sobre aspectos relacionados à fase da vida em que se encontram e/ou situações que demandam apoio; VIII - Realizar trabalho de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo; IX - Realizar análise com os pais responsáveis; X - Atuar no campo educacional, estudando sistemas de motivação de aprendizagem e novos métodos de ensino, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequado; XI - Promover a reeducação de crianças nos casos de desajustamento escolar ou			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 19 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

familiar;

XII - Prestar orientações aos professores;

XIII - Exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programa;

XIV - Participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;

XV - Compor a equipe do ESF, caso designado;

XVI - Seguir as diretrizes e orientações do SUS, SUAS e da portaria nº 648 de 28/03/2006;

XVII - Conhecer os princípios básicos da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) e os Princípios e Diretrizes do SUS, quando lotado na Secretaria Municipal da Saúde;

XVIII - Compor a equipe do NAEEM, caso designado, realizando atendimento educacional às famílias e educandos;

XIX - Atuar na ampliação da qualidade do processo educacional através de práticas coletivas que potencializem pessoas e grupos da comunidade escolar;

XX - Elaborar metodologias de trabalho multidisciplinar, valorizando e potencializando a produção de saberes dos diferentes espaços educacionais;

XXI - Atuar em parceria com agentes educacionais e a comunidade escolar, considerando a realidade escolar e a articulação com outros setores, como a saúde e a assistência social;

XXII - Cumprir as atribuições e competências do órgão ao qual foi lotado;

XXIII - Executar outras atribuições afins.

Período de contratação: Contrato por tempo determinado de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 3 (três) meses.

Cargo	Vagas	Escolaridade mínima Exigida
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e Registro Profissional
Jornada de Trabalho: 30 horas semanais		
Local de Trabalho: Centro Especializado em Reabilitação - CER (em substituição à exoneração de efetivo)		
Remuneração: R\$ 3.876,60		
Local de atuação: Diretoria Municipal da Saúde		
Atribuições: I - Preparar os programas ocupacionais destinados a pacientes com problemas psíquicos ou físicos, baseando-se nos casos a serem tratados, para desenvolver e aproveitar seu interesse por determinados trabalhos; II - Planejar trabalhos individuais ou com pequenos grupos, tais como: atividades		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 20 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

plásticas, expressivas, artesanais, horticultura e outros, estabelecendo as tarefas aos pacientes de acordo com cada caso, para possibilitar a cura total ou parcial da deficiência do paciente;

III - Desenvolver a capacidade e melhorar o estado psicológico do paciente;

IV - Dirigir e supervisionar as tarefas prescritas, para ajudar o desenvolvimento dos programas e apressar a reabilitação;

V - Realizar avaliação de casos e reavaliação periódica;

VI - Prestar orientações aos pais e professores dos pacientes;

VII - Realizar discussão de caso com equipe interdisciplinar;

VIII - Fazer o encaminhamento de pacientes para outras instituições;

IX - Manter constante interação com entidades afins;

X - Conhecer os princípios básicos da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) e os Princípios e Diretrizes do SUS;

XI - Cumprir as atribuições e competências do órgão ao qual foi lotado;

XII - Executar outras atribuições afins.

Período de contratação: Contrato por tempo determinado de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 3 (três) meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1687

Página 21 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO II

PEDIDO DE RECURSO

À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2025

Nome do Candidato:

Cargo:

Argumentação para cada situação recorrida:
--

Conforme Edital nº 01/2025, tenho ciência que no julgamento dos recursos serão considerados somente as situações preenchidas neste pedido.

Cafelândia – SP, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Candidato